



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº. 052/97 DE 20 DE MAIO DE 1997.**

REGULAMENTA A LEI Nº.325/97, DE 09 DE MAIO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** - O Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº. 325/97, de 09 de Maio de 1997, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, reger-se-a pelo disposto no presente regulamento.

**ARTIGO 2º.** - O Conselho Municipal de Entorpecentes, se constituirá dos seguintes órgãos da administração municipal, com representação das respectivas chefias, ou por ela for indicado.

- a) Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) Departamento Municipal de Promoção Social;
- c) Departamento Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Geral de Administração;
- e) outros órgãos e entidades não governamentais que possam prestar colaboração aos seus objetivos;
- f) pessoas de conhecimento nos assuntos relacionados com os trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**Parágrafo Único** - Os órgãos da Administração Municipal ora designados, farão comunicar a chefia do Conselho Municipal de Entorpecentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a designação de seus representantes e respectivos suplentes.

**ARTIGO 3º.** - As atribuições do Conselho Municipal de Entorpecentes, são aquelas determinadas pela Lei nº. 325/97 de 09 de Maio de 1997, que incluem a integração da política de prevenção, fiscalização e repressão de entorpecentes, aliadas ao trabalho específico de recuperação e reajustamento social do dependente.

**ARTIGO 4º.** - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Municipal de Promoção Social.

**ARTIGO 5º.** - A composição do Conselho Municipal de Entorpecentes, será integrada pelos representantes dos órgãos referidos no artigo 2º. deste Decreto, e mais aqueles que vierem a ser designados na forma do referido artigo.

**ARTIGO 6º.** - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN compete, entre outras as seguintes atribuições:

- a) triagem dos dependentes, com orientação de tratamento;
- b) acompanhar a recuperação e reajustamento social do dependente;
- c) efetuar convênios, palestras e cursos, criando o aprimoramento dos trabalhos e dos seus objetivos;
- d) supervisionar os trabalhos em geral, e propor as alterações que julgarem devidas para a sua melhoria;
- e) aprovar as Comissões Técnicas que forem designadas.

**ARTIGO 7º.** - Ao Presidente do Conselho compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar o Plano de Trabalho do COMEN;
- b) representar o COMEN junto aos órgãos Federais e Estaduais, Cursos, Congressos e palestras relacionadas com o objetivo do Conselho Municipal de Entorpecentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- c) elaborar juntamente com o Conselho, o Regimento Interno, com definição específica de política de trabalho, organização e atribuições do COMEN e órgãos auxiliares;
- d) encaminhar ao Prefeito, relatório das atividades e reivindicações necessárias ao seu desempenho.

**ARTIGO 8º.** - A municipalidade destinará local apropriado para o desenvolvimento das atividades do COMEN.

**ARTIGO 9º.** - Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes, exercerá seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função considerada serviço público relevante.

**ARTIGO 10º.**- O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**ARTIGO 11º.**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 12º.**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE MAIO DE 1997.

*Prof. Antonio Arounjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral